

## **CONSELHO GERAL**

### **REGULAMENTO INTERNO**

#### **I. Competências**

De acordo com os Estatutos da ESAG, compete ao Conselho Geral, enquanto órgão representativo da comunidade escolar:

1. Eleger o Director da ESAG, nos termos do Regulamento Eleitoral.
2. Propor ou dar parecer sobre a destituição do Director ou do Director Adjunto da ESAG.
3. Aprovar o relatório de actividades anual da Direcção da ESAG, bem como a proposta de orçamento do plano de actividades.
4. Dar parecer sobre os actos da Direcção da ESAG, com salvaguarda do exercício objectivo da competência própria desta.
5. Dar parecer sobre problemas relevantes para o ensino ou quaisquer outros de interesse geral do ponto de vista académico, com salvaguarda das competências próprias dos restantes órgãos da escola.
6. Eleger a Mesa.
7. Eleger o Conselho Disciplinar de entre os seus membros.
8. Aprovar o Regulamento de Processo Disciplinar proposto pelo Conselho Disciplinar.
9. Aprovar o Regulamento Eleitoral dos órgãos da ESAG, sob proposta da Direcção da ESAG.
10. Dar parecer sobre a criação e extinção de cursos e de departamentos.
11. Elaborar e aprovar o seu próprio regulamento.

## **II. Membros: Eleições e Mandato**

1. O Conselho Geral é composto por:

- o Presidente do Conselho Científico;
- o Presidente do Conselho Pedagógico;
- os Directores de Departamento;
- três representantes dos docentes;
- três representantes dos discentes;
- um representante dos funcionários.

Tem igualmente assento neste órgão, sem direito a voto, o Director da ESAG.

2. O Conselho Geral tem uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos por maioria simples das listas concorrentes, sendo obrigatoriamente os Presidente e o Vice-Presidente docentes e os Secretários um aluno e um funcionário.

3. A Mesa será eleita na primeira reunião convocada pelo Presidente cessante, num prazo não superior a oito dias após o acto eleitoral que constituiu o Conselho.

4. Os membros do Conselho Geral são eleitos directamente pelo respectivo corpo.

5. O mandato dos membros do Conselho Geral é pelo prazo de dois anos, com excepção dos representantes dos alunos que são eleitos anualmente, e só termina com a tomada de posse dos membros do novo Conselho.

6. O mandato de cada membro cessa com o seu impedimento permanente ou no caso de duas faltas consecutivas ou três alternadas às reuniões plenárias, não considerando o Conselho justificadas as faltas.

7. Nos casos em que haja lugar a substituição dos membros do Conselho, os novos membros apenas completam o mandato dos cessantes.

8. Os membros do Conselho Geral poderão suspender ou renunciar ao mandato através de uma comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa, justificando devidamente as razões do seu impedimento.

9. Qualquer vaga criada por perda, suspensão ou renúncia de mandato será preenchida até ao final do mandato pelo elemento que fique imediatamente a seguir na respectiva lista.

10. Para efeitos da perda de mandato, cada caso será apreciado pela Mesa e proposto ao plenário para aprovação. A perda de mandato será comunicada por escrito, pela Mesa, aos membros afectados por tal situação. Da acta de cada reunião plenária constará a indicação dos membros cuja falta tenha sido considerada justificada.

11. A regulamentação do processo eleitoral será fixada em Regulamento Eleitoral proposto pela Direcção da ESAG e aprovado pelo Conselho Geral.

### **III. Funcionamento**

1. São funções do Presidente:

- estabelecer ligação com o Director da ESAG;
- convocar e dirigir as reuniões e assinar as actas;
- comunicar à entidade instituidora a sua eleição;
- representar institucionalmente o Conselho e presidir à respectiva Mesa;
- zelar pelo funcionamento desta, dentro do que este regulamento estabelece, e pelo cumprimento das suas decisões;
- estabelecer ligação com os demais órgãos da Escola;
- delegar as competências próprias no Vice-Presidente, em caso do seu impedimento ou falta justificada.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas funções caso se verifique impedimento ou ausência justificada deste.

3. São funções dos Secretários: assessorar o Presidente e o Vice-Presidente nas suas funções e, nas reuniões plenárias, pelo menos um deles, redigir e assinar as respectivas actas. Verificando-se a ausência dos dois Secretários numa reunião, o Presidente nomeia um dos membros do Conselho para secretariar a mesma.

4. O Conselho Geral tem reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias. As reuniões ordinárias decorrem em plenário, efectivando-se desde que se verifique a presença de metade dos seus membros mais um. As reuniões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente, da Mesa, por solicitação do Director da ESAG ou a requerimento da maioria dos seus membros, obrigando, neste caso, à presença de pelo menos três quartos dos requerentes.

5. No caso de o Conselho não ter reunido à hora marcada por falta de quórum, deve reunir em segunda convocatória, meia hora depois, com um mínimo de um terço dos membros efectivos. Não se verificando esta condição, pode ser feita nova convocatória do Conselho no prazo mínimo de 48 h.

6. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo a proposta de destituição do Director, que deverá ser fundamentada e necessitará da aprovação de dois terços dos membros em efectividade de funções. As deliberações respeitantes a pessoas estão sujeitas a escrutínio secreto.

7. Os membros do Conselho Geral podem delegar o seu voto por escrito noutro membro do Conselho, desde que não o façam em duas reuniões consecutivas. As delegações de voto não podem ser contabilizadas para efeitos de quórum do Conselho.

8. As reuniões ordinárias são convocadas com duas semanas de antecedência. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, permitindo que os membros do Conselho se preparem atempadamente e, em querendo, possam apresentar à Mesa propostas por escrito, desde que dêem entrada cinco dias antes da realização do plenário.

9. As reuniões extraordinárias só se convocam em caso de expressa necessidade e com antecedência nunca inferior a três dias úteis.

10. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são feitas por escrito, entregues à mão ou enviadas por correio electrónico.

11. Por proposta do plenário, a Mesa pode convidar a participar no Conselho outras individualidades, sem direito a voto, para esclarecimento de assuntos precisos, as quais devem permanecer somente enquanto for debatido o assunto justificativo da sua presença.

12. O Conselho Geral poderá constituir, entre os seus membros, comissões eventuais destinadas à preparação de deliberações sobre determinados assuntos específicos.

13. Após a aprovação deste Regulamento, na sequência das decisões que lhe incumbe tomar, o Conselho Geral deverá eleger entre os seus membros o Conselho Disciplinar, que definirá as suas próprias formas de funcionamento e proporá à Assembleia, para aprovação, o Regulamento de Processo Disciplinar.

14. O Conselho Geral poderá solicitar aos demais órgãos de gestão da ESAG os elementos e as informações consideradas necessárias para um adequado cumprimento das suas competências.

15. Todos os casos omissos neste Regulamento serão pontualmente decididos pelo Plenário do Conselho Geral.

Aprovado em reunião plenária da Assembleia de Representantes de 26 de Junho de 2008.

Alterado em reunião plenária do Conselho Geral de 14 de Maio de 2009.